

---

## AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS

(Projeto de diploma para apreciação pública)

---

### ÍNDICE:

- Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos ..... 2

## **Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

Nos termos do número 6 do artigo 518.º e do número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho de 2022, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, torna-se público ser intenção do Governo proceder à atualização das condições mínimas de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações, introduzidas pelas Portarias n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, n.º 275/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro, n.º 292/2021, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, n.º 218/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 1 de setembro e n.º 191/2023, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de julho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 10 dias seguintes à publicação deste aviso podem os interessados no procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto, dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico [dscot@dgert.mtsss.pt](mailto:dscot@dgert.mtsss.pt).

7 de março de 2024 - O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

### **Nota justificativa**

Considerando que, atualmente, as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores administrativos, não abrangidos por regulamentação coletiva específica, são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações, introduzidas pelas Portarias n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, n.º 275/2020, de 4 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro, n.º 292/2021, de 13 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, n.º 218/2022, de 1 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 1 de setembro e n.º 191/2023, de 6 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de julho;

Considerando que continua a existir a necessidade de proceder à regulamentação das condições mínimas de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenhar funções em setores ou ramos de atividade, para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar contratos coletivos;

Considerando que o procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do ministério responsável pela área laboral e dos ministérios responsáveis pelos setores de atividade onde não existam associações de empregadores e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios;

Considerando que se verificam os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no número 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, designadamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, foi constituída a referida comissão técnica por Despacho n.º 615/2024, do Senhor Secretário de Estado do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2024, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2023.

Na elaboração dos estudos preparatórios, foram analisados os contributos preconizados quer pelas associações sindicais e confederações de empregadores que assessoraram a comissão técnica, quer pelos representantes dos ministérios e serviços da área laboral que foram consultados. Por outro lado, foi tida, ainda, em consideração a necessidade de proceder à atualização das retribuições mínimas previstas na portaria, em

virtude da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2024, no valor de 820,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 107/2023, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 17 de novembro.

Na sequência dos trabalhos da comissão técnica foi proposta a atualização das retribuições mínimas mensais e, consequentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais, assim como do valor do subsídio de refeição previsto na portaria de condições de trabalho em apreço. De acordo com o estabelecido no «Reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade» os acréscimos das retribuições mínimas devem corresponder a um aumento global mínimo de 5 %. No entanto, a comissão técnica, atendendo à persistência da inflação e ao seu impacto nas despesas dos trabalhadores; que com a atualização do valor da retribuição correspondente ao nível mais baixo da tabela salarial (fazendo corresponder a base da tabela de remunerações mínimas com o valor atual da RMMG) entende que ocorre também a necessidade de fazer repercutir esse aumento nos níveis remuneratórios subsequentes, pelo que, a comissão técnica sugere uma atualização salarial e do subsídio de refeição com um acréscimo médio de 6,5 % (de 7,9 % a 7,5 % para os 5 níveis com remunerações mais baixas, influenciados pelo aumento da RMMG) e atualização do valor do subsídio de refeição para 6,39 €. A proposta de atualização apresentada pela comissão técnica é sustentada pela informação dos Quadros de Pessoal e por um conjunto de indicadores, a saber: *i*) atualização da RMMG de 760,00 €, em 2023 para 820,00 €, em 2024 (7,9 %); *ii*) variação nominal média intertabelas anualizada no ano de 2023 (6,9 %); *iii*) o valor do Índice de Preços no Consumidor (IPC) entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, segundo o Instituto Nacional de Estatística (4,3 %); *iv*) o valor do IPC em janeiro de 2024 (2,3 %); e *v*) as propostas dos parceiros sociais representados na comissão técnica.

Considerando os estudos preparatórios da comissão técnica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas que justificam a emissão da portaria de condições de trabalho em apreço, a valorização dos salários releva-se de especial importância na promoção de um trabalho mais digno e de um crescimento económico mais consistente;

Considerando que o valor da RMMG em vigor corresponde ao valor base do nível inferior da tabela salarial e que se torna necessário proceder a uma atualização das retribuições mínimas para os níveis subsequentes por forma a garantir uma diferenciação salarial equilibrada;

Considerando ainda a persistência da inflação e as suas consequências no atual contexto económico e social, promove-se a atualização da tabela salarial na mesma proporção da RMMG, o que correspondente a um acréscimo de 7,89 % para todos os níveis da tabela de remunerações mínimas mensais e, consequentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais.

Neste contexto, verificando-se os requisitos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho e considerando que a atualização da referida portaria tem o efeito de melhorar as condições mínimas de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores - segundo o Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2022 estavam abrangidos por este instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) 104 250 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo - e de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas, procede-se à emissão de portaria de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, com vista à atualização das condições mínimas de trabalho vigentes.

A presente portaria apenas é aplicável no território do Continente, uma vez que nas Regiões Autónomas a emissão de portaria de condições de trabalho compete aos respetivos Governos Regionais.

#### **Projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, pela Ministra da Justiça, pelo Ministro das Finanças, pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, pelo Ministro da Economia e do Mar, pelo Ministro da Cultura, pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ministro da Saúde, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação e pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho de 2022, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022 ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria procede à sexta alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

## Artigo 2.º

**Alteração das retribuições mínimas**

O anexo II previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, respetivamente alterado pelas Portarias n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, n.º 275/2020, de 4 de dezembro, n.º 292/2021, de 13 de dezembro, n.º 218/2022, de 1 de setembro e n.º 191/2023, de 6 de julho, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor e eficácia**

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As retribuições mínimas produzem efeitos a partir 1 de março de 2024.

## ANEXO

(Altera o anexo II da Portaria n.º 191/2023, de 6 de julho)

**Retribuições mínimas**  
**Tabela de remunerações mínimas mensais**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Diretor de serviços	1 297,00 €
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	1 258,00 €
	Chefe de serviços	
	Contabilista certificado	
	Inspetor administrativo	
III	Programador de informática	1 177,00 €
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
	Técnico de estatística III	
IV	Técnico de recursos humanos III	1 084,00 €
	Técnico de apoio jurídico II	
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
	Técnico de recursos humanos II	

V	Chefe de secção	1 003,00 €
	Técnico de apoio jurídico I	
	Técnico de computador I	
	Técnico de contabilidade I	
	Técnico de estatística I	
	Técnico de recursos humanos I	
	Vigilante de 1. <sup>a</sup>	
VI	Analista de funções	944,00 €
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
	Planeador de informática de 1. <sup>a</sup>	
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
	Vigilante de 2. <sup>a</sup>	
VII	Assistente administrativo de 1. <sup>a</sup>	851,00 €
	Caixa	
	Operador de computador de 1. <sup>a</sup>	
	Operador de máquinas auxiliares de 1. <sup>a</sup>	
	Planeador de informática de 2. <sup>a</sup>	
VIII	Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup>	840,00 €
	Assistente de consultório de 1. <sup>a</sup>	
	Cobrador de 1. <sup>a</sup>	
	Controlador de informática de 1. <sup>a</sup>	
	Operador de computador de 2. <sup>a</sup>	
	Operador de máquinas auxiliares de 2. <sup>a</sup>	
	Rececionista de 1. <sup>a</sup>	
IX	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup>	834,00 €
	Assistente de consultório de 2. <sup>a</sup>	
	Cobrador de 2. <sup>a</sup>	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
	Controlador de informática de 2. <sup>a</sup>	
	Operador de tratamento de texto de 1. <sup>a</sup>	
	Rececionista de 2. <sup>a</sup>	
	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	

X	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> (até um ano)	828,00 €
	Contínuo de 1. <sup>a</sup>	
	Operador de tratamento de texto de 2. <sup>a</sup>	
	Porteiro de 1. <sup>a</sup>	
	Rececionista de 2. <sup>a</sup> (até 4 meses)	
	Telefonista de 2. <sup>a</sup>	
XI	Contínuo de 2. <sup>a</sup>	820,00 €
	Porteiro de 2. <sup>a</sup>	
	Trabalhador de limpeza	

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

*Depósito legal n.º 25 515/89*